



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 011/2024

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

## OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.104,54 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

## HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até Dia 20/08/2024 às 23h59min59s (Horário de Brasília – DF)

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Não





Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 011/2024**

**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Processo Administrativo n.º 092/2024**

Regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será analisado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 067/2024, de 29 de janeiro de 2024.

O presente Edital tem por objetivo a obtenção de novas propostas para a execução do objeto do presente edital, atendendo ao disposto no §3º, Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A forma de avaliação do presente processo, será o de **Menor Preço por Item**.

**1. DO OBJETO E VALOR**

**1.1.** Constitui o objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a contratação de serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 7.104,54 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), resultante da pesquisa de preço realizada com empresas regionalizadas do mesmo ramo de atividade, apenso ao ofício de solicitação da secretaria requisitante, que será considerado como Valor Máximo Admissível para a contratação.

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	1	SVÇ	Assessoria referente as exigências da Lei nº 14.399/2022. Orientação sobre plano de ação e par (presencial – 2h de treinamento com equipe técnica). Suporte na elaboração de documentos/modelos (textos, decreto, portaria e respostas	7.104,54	7.104,54



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			a possíveis recursos) referente a Lei nº 14.399/2022. Consultoria e suporte técnico na elaboração de até 03 (três) editais de fomento que atendam as especificidades do município. Os serviços descritos serão realizados por atendimento no formato remoto em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00), exceto o treinamento com equipe técnica, 02 horas, presencial.		
				<b>SUB TOTAL</b>	7.104,54

**1.3.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.3.1. Anexo I – TERMO DE REFÊRENCIA**

**1.3.2. Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1.3.3. Anexo III – MODELO DE PROPOSTA**

**1.3.4. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando a necessidade da administração pública de executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399/2022), faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em consultoria para acompanhamento e aplicação das normas dessa política. Essa medida é fundamental para fortalecer a cultura no município de Cidade Gaúcha pelos seguintes motivos: A implementação da Política Nacional Aldir Blanc requer conhecimentos técnicos específicos em gestão cultural, captação de recursos, desenvolvimento de projetos e monitoramento de resultados. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas com competência e eficiência. A consultoria especializada tem a capacidade de interpretar e aplicar as normas da Lei Aldir Blanc de maneira eficaz, garantindo que o município esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso minimiza riscos de inadequações e eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos legais.

**2.2.** Além disso, a empresa contratada poderá oferecer capacitação aos agentes culturais locais, fortalecendo as competências necessárias para a gestão de projetos culturais. Esse desenvolvimento de capacidades locais é essencial para a sustentabilidade das ações culturais a longo prazo. A contratação de uma consultoria permite uma melhor gestão e otimização dos recursos financeiros destinados à cultura. A empresa especializada poderá auxiliar na captação de novos recursos e na alocação



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

eficiente dos recursos existentes, maximizando o impacto das ações culturais. Uma consultoria em gestão cultural é capaz de desenvolver um planejamento estratégico para a cultura do município, alinhando as ações culturais às necessidades e potencialidades locais. Além disso, ela pode implementar sistemas de monitoramento e avaliação para garantir que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de maneira eficaz.

**2.3.** Através da execução de projetos bem estruturados e da valorização das manifestações culturais locais, a consultoria contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do município. Isso promove o engajamento da comunidade e o reconhecimento da cultura local. Investir na cultura gera benefícios socioeconômicos, como a criação de empregos, o estímulo ao turismo cultural e o desenvolvimento econômico local. A consultoria especializada ajudará a potencializar esses impactos positivos, tornando a cultura um vetor de desenvolvimento para Cidade Gaúcha.

**2.4.** Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a execução da Política Nacional Aldir Blanc é uma medida estratégica e necessária para garantir o fortalecimento da cultura em Cidade Gaúcha. Com o suporte técnico adequado, a administração pública poderá aplicar as normas de maneira eficiente, capacitar agentes culturais, otimizar recursos e promover o desenvolvimento cultural sustentável no município. Dessa forma, assegura-se que os objetivos da Lei Aldir Blanc sejam plenamente atingidos, beneficiando a comunidade local e valorizando sua rica diversidade cultural.

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** Os serviços prestados serão desenvolvidos com base em aprovação e cumprimento do cronograma de ações, juntamente com o comprometimento de profissionais disponibilizados pelo município: órgão gestor da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e outros, necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo

### 4. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do Aviso da Dispensa de Licitação, divulgado no Diário Oficial do Município e, disponível no endereço eletrônico: da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sendo que as propostas, planilhas de custos e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico via protocolo no link do Município, sito: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, preferencialmente fazendo referência a **Dispensa de Licitação n.º 011/2024**.

**4.1.1.** **Data Limite** para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação:  
**Dia 20/08/2024 às 23h59min59s** (Referência de horário, Brasília – DF).



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### 5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital.

**5.2.** Estarão impedidos de participar deste processo, as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU Plenário).

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital.

**6.2.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**6.3.** A proposta de preço apresentada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4.** Para a correta elaboração da proposta de preço, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidos.

**6.5.** A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

**6.6.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 1.2 deste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**7.2.** Para habilitação desta Dispensa de Licitação, será exigida a seguinte documentação:

**7.3.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**7.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**7.3.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.3.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**7.4.1.** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**7.5. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);**
- 7.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;**
- 7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;**
- 7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;**
- 7.5.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
- 7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;**
- 7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- 7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**7.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

- 7.6.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação, sendo esta Comprovação de assessoria na operacionalização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC I).
- 7.6.2. Comprovação de especialização em gestão cultural.**



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **7.7. Proposta de Preço/Cotação:**

- 7.7.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 7.7.2.** A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

## **8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**8.1.** São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados, será realizado mediante a entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**9.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**10.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.4.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**11.5.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**11.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações apresentadas, implicará na imediata desclassificação e/ou rescisão do contrato ou do pedido de compras e serviços da proponente que a tiver dado causa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

### **12. DO FORO**

**12.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.

### **13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**13.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.



Rainha do Noroeste

Cidade Gaúcha - PR, 10 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**HENRIQUE DOMINGUES**

Prefeito Municipal



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade DISPENSA, nos termos a seguir elenca

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

Secretaria de Administração

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022).

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd Total	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Assessoria referente as exigências da Lei nº 14.399/2022. Orientação sobre plano de ação e par (presencial – 2h de treinamento com equipe técnica). Suporte na elaboração de documentos/modelo	svç	1	7.104,54	7.104,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

<p>s (textos, decreto, portaria e respostas a possíveis recursos) referente a Lei nº 14.399/2022.</p> <p>Consultoria e suporte técnico na elaboração de até 03 (três) editais de fomento que atendam as especificidades do município. Os serviços descritos serão realizados por atendimento no formato remoto em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00), exceto o treinamento com equipe técnica, 02 horas, presencial.</p>				
---	--	--	--	--

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando a necessidade da administração pública de executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399/2022), faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em consultoria para acompanhamento e aplicação das normas dessa política. Essa medida é fundamental para fortalecer a cultura no município de Cidade Gaúcha pelos seguintes motivos: A implementação da Política Nacional Aldir Blanc requer conhecimentos técnicos específicos em gestão cultural, captação de recursos, desenvolvimento de projetos e monitoramento de resultados. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas com competência e eficiência. A consultoria especializada tem a capacidade de interpretar e aplicar as normas da Lei Aldir Blanc de maneira eficaz, garantindo que o município esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso minimiza riscos de inadequações e eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos legais.

Além disso, a empresa contratada poderá oferecer capacitação aos agentes culturais locais, fortalecendo as competências necessárias para a gestão de projetos culturais.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Esse desenvolvimento de capacidades locais é essencial para a sustentabilidade das ações culturais a longo prazo. A contratação de uma consultoria permite uma melhor gestão e otimização dos recursos financeiros destinados à cultura. A empresa especializada poderá auxiliar na captação de novos recursos e na alocação eficiente dos recursos existentes, maximizando o impacto das ações culturais. Uma consultoria em gestão cultural é capaz de desenvolver um planejamento estratégico para a cultura do município, alinhando as ações culturais às necessidades e potencialidades locais. Além disso, ela pode implementar sistemas de monitoramento e avaliação para garantir que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de maneira eficaz.

Através da execução de projetos bem estruturados e da valorização das manifestações culturais locais, a consultoria contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do município. Isso promove o engajamento da comunidade e o reconhecimento da cultura local. Investir na cultura gera benefícios socioeconômicos, como a criação de empregos, o estímulo ao turismo cultural e o desenvolvimento econômico local. A consultoria especializada ajudará a potencializar esses impactos positivos, tornando a cultura um vetor de desenvolvimento para Cidade Gaúcha.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a execução da Política Nacional Aldir Blanc é uma medida estratégica e necessária para garantir o fortalecimento da cultura em Cidade Gaúcha. Com o suporte técnico adequado, a administração pública poderá aplicar as normas de maneira eficiente, capacitar agentes culturais, otimizar recursos e promover o desenvolvimento cultural sustentável no município. Dessa forma, assegura-se que os objetivos da Lei Aldir Blanc sejam plenamente atingidos, beneficiando a comunidade local e valorizando sua rica diversidade cultural

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022) no município de Cidade Gaúcha envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria em gestão cultural. Esta abordagem visa garantir a aplicação eficiente e eficaz das normas da política, promovendo o fortalecimento da cultura local através de um conjunto abrangente e integrado de serviços. Primeiramente, é necessário realizar um diagnóstico inicial para avaliar as demandas culturais do município, identificar os projetos e atividades culturais que necessitam de suporte e definir claramente os resultados esperados com a implementação da política. Em seguida, elaboram-se um termo de referência que descreva detalhadamente os serviços a serem contratados, incluindo objetivos, metas, indicadores de desempenho, estimativa de custos, orçamento disponível e prazo de execução dos serviços.

O próximo passo é escolher a modalidade de licitação adequada, com base no valor estimado do contrato, e considerar a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme a legislação aplicável. Após a preparação e divulgação do edital contendo todas as informações relevantes para os potenciais fornecedores, define-se os prazos para entrega das propostas. A seleção e contratação da empresa envolvem a formação de uma comissão de licitação para avaliar as propostas recebidas, análise



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

técnica e financeira das propostas para assegurar que a empresa selecionada atenda aos requisitos estabelecidos, e a formalização do contrato com base nas disposições do edital e na proposta vencedora, seguida da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

A execução dos serviços inicia-se conforme o cronograma estabelecido, com supervisão contínua para garantir a conformidade com o contrato. A empresa desenvolve e executa programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecimento das competências locais. A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação garante que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e resultados obtidos. A avaliação dos impactos culturais no município e dos benefícios gerados pela implementação da Política Nacional Aldir Blanc permite ajustes e melhorias contínuas com base nos resultados da avaliação.

Ao concluir os serviços, verifica-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais e realiza-se o recebimento definitivo dos serviços prestados. A elaboração de um relatório final de prestação de contas e a avaliação dos impactos culturais e econômicos no município são etapas essenciais para o encerramento do projeto.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria é a melhor escolha para o município de Cidade Gaúcha por vários motivos. Uma empresa especializada possui uma equipe multidisciplinar que pode oferecer uma ampla gama de serviços, garantindo que todas as fases da implementação da Política Nacional Aldir Blanc sejam cobertas de forma eficiente e integrada. A experiência e o conhecimento técnico dessas empresas reduzem os riscos de não conformidade e garantem a aplicação das melhores práticas. Além disso, essas empresas têm a capacidade de desenvolver planos estratégicos para a cultura, gerir grandes projetos e implementar sistemas de monitoramento e avaliação que garantem a transparência e a prestação de contas. A empresa também pode oferecer programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo o desenvolvimento sustentável das competências necessárias para a continuidade das políticas culturais.

A contratação de uma empresa de consultoria permite uma melhor alocação dos recursos financeiros e materiais disponíveis, maximizando o impacto das ações culturais. A empresa pode auxiliar na captação de novos recursos e financiamentos, ampliando as possibilidades de investimento cultural no município. Finalmente, a empresa pode oferecer soluções personalizadas que atendam especificamente às necessidades e peculiaridades do município, garantindo que os projetos e ações culturais sejam altamente relevantes e eficazes para a comunidade local. Em resumo, essa abordagem garante que a Política Nacional Aldir Blanc seja implementada de forma eficiente e eficaz, promovendo o fortalecimento da cultura no município de Cidade Gaúcha e beneficiando toda a comunidade local.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 7.104,54 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

### **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

### **9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

### **11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que não houve licitações nos anos anteriores, a recargas eram feitas por compra direta

### **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL.

#### **12.2 Dos Critérios de Seleção**

##### **12.2.1 Exigências de habilitação**

- 12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

### **12.2.2 Habilitação jurídica**

**12.2.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));,

**12.2.5 Qualificação Técnica**

**12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação, sendo este Comprovação de assessoria na operacionalização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC I)

**12.2.5.2. Comprovação de especialização em gestão cultural**

**13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **DUCILEIA BILK DOS SANTOS**

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor BRUNO BARBERO DE OLIVEIRA**

**14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, treinamentos e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- b) Fazer a correção do serviço, às suas expensas, no prazo fixado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico neste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria excessiva

**15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

### **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços prestados serão desenvolvidos com base em aprovação e cumprimento do cronograma de ações, juntamente com o comprometimento de profissionais disponibilizados pelo município: órgão gestor da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e outros, necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo

### **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 26 de junho de 2024

Página 10 | 11



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**DUCILEIA BILK DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

#### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários

**Objeto:** Serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022).

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade da administração pública de executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399/2022), faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em consultoria para acompanhamento e aplicação das normas dessa política. Essa medida é fundamental para fortalecer a cultura no município de Cidade Gaúcha pelos seguintes motivos: A implementação da Política Nacional Aldir Blanc requer conhecimentos técnicos específicos em gestão cultural, captação de recursos, desenvolvimento de projetos e monitoramento de resultados. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas com competência e eficiência. A consultoria especializada tem a capacidade de interpretar e aplicar as normas da Lei Aldir Blanc de maneira eficaz, garantindo que o município esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso minimiza riscos de inadequações e eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos legais.

Além disso, a empresa contratada poderá oferecer capacitação aos agentes culturais locais, fortalecendo as competências necessárias para a gestão de projetos culturais. Esse desenvolvimento de capacidades locais é essencial para a sustentabilidade das ações culturais a longo prazo. A contratação de uma consultoria permite uma melhor gestão e otimização dos recursos financeiros destinados à cultura. A empresa especializada poderá auxiliar na captação de novos recursos e na alocação eficiente dos recursos existentes, maximizando o impacto das ações culturais. Uma consultoria em gestão cultural é capaz de desenvolver um planejamento estratégico para a cultura do município, alinhando as ações culturais às necessidades e potencialidades locais. Além disso, ela pode implementar sistemas de monitoramento e avaliação para garantir que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de maneira eficaz.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Através da execução de projetos bem estruturados e da valorização das manifestações culturais locais, a consultoria contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do município. Isso promove o engajamento da comunidade e o reconhecimento da cultura local. Investir na cultura gera benefícios socioeconômicos, como a criação de empregos, o estímulo ao turismo cultural e o desenvolvimento econômico local. A consultoria especializada ajudará a potencializar esses impactos positivos, tornando a cultura um vetor de desenvolvimento para Cidade Gaúcha.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a execução da Política Nacional Aldir Blanc é uma medida estratégica e necessária para garantir o fortalecimento da cultura em Cidade Gaúcha. Com o suporte técnico adequado, a administração pública poderá aplicar as normas de maneira eficiente, capacitar agentes culturais, otimizar recursos e promover o desenvolvimento cultural sustentável no município. Dessa forma, assegura-se que os objetivos da Lei Aldir Blanc sejam plenamente atingidos, beneficiando a comunidade local e valorizando sua rica diversidade cultural

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cidade Gaúcha, é essencial definir claramente os requisitos necessários para garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica, experiência e competência para cumprir as obrigações contratadas. A empresa deve comprovar experiência mínima de X anos (definir conforme necessidade) na prestação de serviços de consultoria em gestão cultural e um histórico de projetos semelhantes realizados, preferencialmente no setor público ou com entidades culturais de relevância. A equipe técnica deve ser qualificada, com formação superior em áreas relacionadas à cultura, administração pública, gestão de projetos, ou afins, e possuir certificações e treinamentos específicos em gestão cultural, políticas públicas culturais e captação de recursos.

Além disso, é fundamental que a empresa tenha conhecimento aprofundado sobre a Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e suas regulamentações, com capacidade de interpretar e aplicar as normas legais pertinentes à execução de políticas culturais. A empresa deve demonstrar capacidade de desenvolver planos estratégicos para a cultura e ter experiência comprovada na elaboração e execução de projetos culturais, incluindo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de resultados. A apresentação de referências de clientes anteriores, preferencialmente do setor público, que possam atestar a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível, assim como a boa reputação no mercado de consultoria em gestão cultural.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a realização das atividades propostas, incluindo recursos tecnológicos e logísticos necessários para o cumprimento do contrato, e disponibilizar recursos humanos e materiais para atender às demandas do município dentro dos prazos estabelecidos. É importante que a metodologia de trabalho apresentada seja clara e detalhada, incluindo cronograma de atividades, ferramentas de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação. A capacidade de desenvolver e executar programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecimento das competências locais, também é um requisito crucial.

A proposta financeira deve ser detalhada e compatível com o orçamento disponível, demonstrando transparência e justificativa dos custos envolvidos. Além disso, a empresa deve se comprometer com políticas de inclusão e diversidade cultural, garantindo a valorização e respeito às diferentes manifestações culturais do município. Para a verificação dos requisitos, é necessário elaborar um edital de licitação detalhado que inclua todos os requisitos mencionados, definir critérios de avaliação e pontuação das propostas, requerer documentos comprobatórios, realizar entrevistas com as empresas pré-selecionadas e solicitar apresentações detalhadas sobre a metodologia de trabalho e planos de ação propostos.

Ao definir claramente os requisitos e seguir um processo rigoroso de seleção, a Secretaria de Educação de Cidade Gaúcha poderá assegurar a contratação de uma empresa de consultoria qualificada e competente, capaz de implementar a Política Nacional Aldir Blanc de forma eficaz, promovendo o fortalecimento da cultura no município e beneficiando toda a comunidade local.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estimou-se a quantidade do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) com base em na Lei Aldir Blanc.

Os serviços descritos acima serão realizados por atendimento integralmente remoto em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00). 100% do pagamento após o lançamento do primeiro edital

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Existem outras soluções no mercado capazes de atender à demanda da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cidade Gaúcha. Algumas alternativas incluem a contratação de consultores individuais, que são profissionais autônomos especializados em gestão cultural; parcerias com universidades e instituições de pesquisa, que possuem programas e cursos relacionados à gestão cultural e economia criativa; organizações do terceiro setor, como ONGs e fundações que atuam na área cultural; e plataformas de gestão cultural, que oferecem ferramentas digitais para a gestão de projetos culturais, captação de recursos e monitoramento de políticas públicas.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Apesar dessas alternativas, a contratação de uma empresa especializada em consultoria se destaca como a melhor escolha para o município de Cidade Gaúcha pelos seguintes motivos: Primeiramente, uma empresa especializada possui uma equipe multidisciplinar que pode oferecer uma ampla gama de serviços, desde a elaboração de planos estratégicos até a execução e monitoramento de projetos culturais, garantindo que todas as fases da implementação da Política Nacional Aldir Blanc sejam cobertas de forma eficiente e integrada. Além disso, essas empresas têm um histórico comprovado de projetos bem-sucedidos e um profundo conhecimento das normas e regulamentações pertinentes à Lei Aldir Blanc, reduzindo os riscos de não conformidade e garantindo que as melhores práticas sejam seguidas.

Outra vantagem é a capacidade de gestão e monitoramento dessas empresas, que têm experiência na gestão de grandes projetos, permitindo uma aplicação eficaz dos recursos e o cumprimento de prazos e metas estabelecidas. Elas também implementam sistemas de monitoramento e avaliação que garantem a transparência e a prestação de contas. A empresa pode oferecer programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo o desenvolvimento sustentável das competências necessárias para a continuidade das políticas culturais, contribuindo para o fortalecimento das capacidades locais e a autonomia futura do município.

A contratação de uma empresa de consultoria também pode resultar em uma melhor alocação dos recursos financeiros e materiais disponíveis, maximizando o impacto das ações culturais. Essas empresas podem auxiliar na captação de novos recursos e financiamentos, ampliando as possibilidades de investimento cultural no município. Por fim, empresas especializadas podem oferecer soluções personalizadas que atendam especificamente às necessidades e peculiaridades do município de Cidade Gaúcha, garantindo que os projetos e ações culturais sejam altamente relevantes e eficazes para a comunidade local.

Portanto, embora existam várias alternativas para atender à demanda da implementação da Política Nacional Aldir Blanc, a contratação de uma empresa especializada em consultoria é a melhor escolha para o município de Cidade Gaúcha. A amplitude de serviços, a experiência e o conhecimento técnico, a capacidade de gestão e monitoramento, a possibilidade de capacitação e desenvolvimento local, a otimização de recursos e as soluções personalizadas garantem que a política seja implementada de forma eficiente e com resultados positivos para a comunidade

### 7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão             Eletrônico         Presencial  
 Concorrência     Eletrônica         Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

( ) Registro de Preços

( x ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( x ) Física

### 8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022) no município de Cidade Gaúcha envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria em gestão cultural. Esta abordagem visa garantir a aplicação eficiente e eficaz das normas da política, promovendo o fortalecimento da cultura local através de um conjunto abrangente e integrado de serviços. Primeiramente, é necessário realizar um diagnóstico inicial para avaliar as demandas culturais do município, identificar os projetos e atividades culturais que necessitam de suporte e definir claramente os resultados esperados com a implementação da política. Em seguida, elabora-se um termo de referência que descreva detalhadamente os serviços a serem contratados, incluindo objetivos, metas, indicadores de desempenho, estimativa de custos, orçamento disponível e prazo de execução dos serviços.

O próximo passo é escolher a modalidade de licitação adequada, com base no valor estimado do contrato, e considerar a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme a legislação aplicável. Após a preparação e divulgação do edital contendo todas as informações relevantes para os potenciais fornecedores, define-se os prazos para entrega das propostas. A seleção e contratação da empresa envolvem a formação de uma comissão de licitação para avaliar as propostas recebidas, análise técnica e financeira das propostas para assegurar que a empresa selecionada atenda aos requisitos estabelecidos, e a formalização do contrato com base nas disposições do edital e na proposta vencedora, seguida da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

A execução dos serviços inicia-se conforme o cronograma estabelecido, com supervisão contínua para garantir a conformidade com o contrato. A empresa desenvolve e executa programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecimento das competências locais. A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação garante que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e resultados obtidos. A avaliação dos impactos culturais no município e dos benefícios gerados pela implementação da Política Nacional Aldir Blanc permite ajustes e melhorias contínuas com base nos resultados da avaliação.

Ao concluir os serviços, verifica-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais e realiza-se o recebimento definitivo dos serviços prestados. A elaboração de um relatório final de prestação de contas e a avaliação dos impactos culturais e econômicos no município são etapas essenciais para o encerramento do projeto.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação de uma empresa especializada em consultoria é a melhor escolha para o município de Cidade Gaúcha por vários motivos. Uma empresa especializada possui uma equipe multidisciplinar que pode oferecer uma ampla gama de serviços, garantindo que todas as fases da implementação da Política Nacional Aldir Blanc sejam cobertas de forma eficiente e integrada. A experiência e o conhecimento técnico dessas empresas reduzem os riscos de não conformidade e garantem a aplicação das melhores práticas. Além disso, essas empresas têm a capacidade de desenvolver planos estratégicos para a cultura, gerir grandes projetos e implementar sistemas de monitoramento e avaliação que garantem a transparência e a prestação de contas. A empresa também pode oferecer programas de capacitação para agentes culturais locais, promovendo o desenvolvimento sustentável das competências necessárias para a continuidade das políticas culturais.

A contratação de uma empresa de consultoria permite uma melhor alocação dos recursos financeiros e materiais disponíveis, maximizando o impacto das ações culturais. A empresa pode auxiliar na captação de novos recursos e financiamentos, ampliando as possibilidades de investimento cultural no município. Finalmente, a empresa pode oferecer soluções personalizadas que atendam especificamente às necessidades e peculiaridades do município, garantindo que os projetos e ações culturais sejam altamente relevantes e eficazes para a comunidade local. Em resumo, essa abordagem garante que a Política Nacional Aldir Blanc seja implementada de forma eficiente e eficaz, promovendo o fortalecimento da cultura no município de Cidade Gaúcha e beneficiando toda a comunidade local.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada em consultoria para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cidade Gaúcha visa alcançar uma série de resultados fundamentais para fortalecer a cultura local e promover o desenvolvimento sustentável. Primeiramente, espera-se assegurar a conformidade legal e regulatória, garantindo que todas as iniciativas culturais estejam alinhadas com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.399/2022. Isso inclui a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas eficiente, essenciais para a governança pública e a confiança da comunidade.

Além disso, a consultoria busca fortalecer a cultura local através do apoio direto a artistas, produtores culturais e entidades do setor. Isso envolve não apenas o financiamento de projetos, mas também o desenvolvimento de capacidades através de programas de capacitação. Capacitar agentes culturais locais não só aumenta suas habilidades em gestão de projetos e captação de recursos, mas também promove a sustentabilidade a longo prazo das iniciativas culturais no município.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A otimização de recursos é outro objetivo-chave, onde a consultoria pode ajudar na gestão eficiente dos recursos disponíveis, maximizando o impacto das atividades culturais. Isso inclui a busca por novas fontes de financiamento e parcerias estratégicas, visando expandir as possibilidades de investimento na cultura local.

Além dos aspectos econômicos, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc pretende promover o engajamento comunitário e a inclusão social. Estimular a participação ativa da comunidade em eventos culturais e atividades artísticas não apenas enriquece a vida cultural local, mas também fortalece o sentimento de identidade e pertencimento dos cidadãos.

Por fim, a avaliação contínua dos resultados é fundamental para garantir a eficácia das ações implementadas. Através de um sistema robusto de monitoramento e avaliação, será possível acompanhar o progresso dos projetos, identificar áreas de melhoria e demonstrar de maneira transparente os impactos positivos alcançados para a comunidade.

Portanto, ao contratar uma empresa especializada em consultoria para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc, Cidade Gaúcha está não apenas cumprindo as exigências legais, mas também investindo no fortalecimento cultural, no desenvolvimento econômico local e na promoção de uma comunidade mais inclusiva e participativa.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato

### 13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### 16. MAPA DE RISCO

<b>Risco</b> <b>01</b>	Licitação deserta, sem empresas interessadas				
<b>Probabilidade</b>	( ) Raro	( ) Pouco provável	( x ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano(s)</b>	<b>Atraso na contratação, falta do serviço público</b>				
<b>Medidas Preventiva</b>	Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado				
<b>Medidas de Resposta</b>	Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique				

<b>Risco 02</b>	Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado				
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano(s)</b>	<b>Serviços parados aguardando a liberação da licitação</b>				
<b>Medidas Preventiva</b>	Priorização do processo licitatório				
<b>Medidas de Resposta</b>	Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.				

**17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO**

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cidade Gaúcha – PR, 26 de junho de 2024.

DUCILEIA BILK DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**ANEXO III**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a **Serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Qtd Total</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1	Assessoria referente as exigências da Lei nº 14.399/2022. Orientação sobre plano de ação e par (presencial – 2h de treinamento com equipe técnica). Suporte na elaboração de documentos/modelos (textos, decreto, portaria e respostas a possíveis recursos) referente a Lei nº 14.399/2022. Consultoria e suporte técnico na elaboração de até	SVÇ	1	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

		03 (três) editais de fomento que atendam as especificidades do município. Os serviços descritos serão realizados por atendimento no formato remoto em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00), exceto o treinamento com equipe técnica, 02 horas, presencial.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) Meses.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social	
N.º do CNPJ	
Endereço	
Dados bancários:	Banco:
	Agencia:
	Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade \_\_\_\_\_ - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Os serviços prestados serão desenvolvidos com base em aprovação e cumprimento do cronograma de ações, juntamente com o comprometimento de profissionais disponibilizados pelo município: órgão gestor da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e outros, necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXX) totalizando as 12 (doze) parcelas o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá, mediante sua execução, em até 30 (trinta) dias, subsequente a cada etapa mensal de execução dos serviços descritos no objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou substituição do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a-)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b-)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c-)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d-)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e-)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- f-)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g-)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h-)** Notificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i-)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j-)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k-)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a-)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b-)** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- d-)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de1990);
- e-)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- f-)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g-)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h-)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**i-)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**j-)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

**k-)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**l-)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**m-)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**n-)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**o-)** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**o-)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**q-)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**r-)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**t-)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

**u-)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

**v-)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133, de 2021;

**x-)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

*Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER*

*Unidade Orçamentaria: 07.02 DIVISAO DE CULTURA*

*1339212542.054000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA*

*3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA*

*Fonte de Recursos: 1063 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei no 14.399/2022*

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO:**

**10.1** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços o seu exercício.

**10.2** Caberá ao servidor GESTOR do presente CONTRATO, Ducileia Bilk dos Santos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo e ainda:

- 10.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, no caso de constatar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

- 10.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5** Manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do presente Termo.

**10.3 Caberá ao servidor FISCAL do CONTRATO, Bruno Barbero de Oliveira**, cabendo a esta o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do CONTRATO às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo pactuado e ainda:

- 10.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.3.3** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste termo;
- 10.3.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Cidade Gaúcha - PR, em XXX de XXXXXX de 2024.

**HENRIQUE DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**